

Resolução nº 008/89/CONSEPE

Ementa:

Dispõe sobre as competências do Chefe e Vice-Chefe de Departamento.



O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece o Estatuto desta IFE, em seu art. 3º, a inexistência de um Regimento Geral que norteie os atos administrativos desta Instituição de Ensino Superior e a necessidade de fixar as competências do Chefe e Vice-Chefe de Departamento, até a aprovação do Regimento Geral da UNIR, e, ainda, consoante o que foi deliberado na reunião do dia 08 de março de 1989,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, o conjunto de competências do Chefe e Vice-Chefe de Departamento.
- Art. 20 Compete ao Chefe e Vice-Chefe de Departamento:
 - a Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
 - b convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
 - c providenciar os registros dos atos do Conselho de Departamento;
 - d elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o
 Plano de Atividades do Departamento, estabelecendo

programas de suprimento de recursos humanos, aper feiçoamento pessoal docente e técnico e administração de suas carreiras;

- e acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- f promover o controle do registro de frequência dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- g designar banca de revisão de prova dos discentes, quando solicitado pelo Coordenador de Curso;
- h propor ao Conselho de Departamento normas e crité rios para monitoria;
- i decidir "ad-referendum" do Conselho de Departamen to, sobre questão que requeira agilidade, submetendo-se à sua apreciação no prazo de 72 horas;
- j exercer a representação do Departamento, dentro e fora da UNIR;
- 1 desenvolver outras atribuições que lhe couberem , por força da legislação vigente.
- Compete ao Vice-Chefe do Departamento: substituir o Chefe de Departamento em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de março de 1989.

Fundação Universidade Rederal de Rondônia

Vitor Hugo

Presidente